GLOBAL HITSS
Desarrollando la Sociedad Digital

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO

Ref.:
Chamamento Público para seleção de parceiros privados interessados em participar da estruturação de parcerias em oportunidades de negócio para disponibilização de soluções de *Robotic Process Automation - RPA* em nuvem.
SPP Nº 913/2021
PROCESSO Nº 913/2021

HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., inscrita no CNPJ n. 11.168.199/0001-88, com sede à Avenida Presidente Vargas, 1012, Pavimento 8, Centro, Rio de Janeiro-RJ, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal, com fundamento no item 4 do Edital de Chamamento em referência, apresentar

RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Da decisão que classificou e selecionou as cinco primeiras empresas do chamamento público para prover soluções de Robotic Process Automation - RPA **,** requerendo sejam as presentes razões conhecidas e providas ao final, com o Deferimento da peça recursal, segundo as razões de fato e de direito em seguida aduzidas.

DAS RAZÕES RECURSAIS

Trata-se de Chamamento público, destinado a seleção de parceiros privados interessados em participar da estruturação de parcerias em oportunidades de negócios para prover soluções de Robotic Process Automation – RPA.

Após publicação do Edital, houve a participação de 16 empresas no processo que contou com requisitos de classificação e seleção, sendo que ao final, as 5 primeiras colocadas foram selecionadas, sob o critério da maior pontuação total nos parâmetros de habilitação e qualificação técnica.

A HITSS, empresa ora Recorrente, ficou em sexto lugar, com a pontuação total de 140, conforme tabela abaixo divulgada no Resultado do chamamento.

P	Razão Social	Pontuação total
1º	Solve	200
2º	Capgemini	185
3º	Global Red	180
4º	Stefanini	160
5º	Ernst & Young	160
6º	Hitss do Brasil	140
7º	Certsys	130
8º	Sonda	125

Tal posicionamento final da HITSS deu-se em razão do atendimento dos critérios de admissão (Seção II), dos requisitos de classificação (Seção III), do critério/parâmetro de habilitação técnica (Seção IV), em sua totalidade, porém, quanto aos critérios e requisitos técnicos específicos de qualificação técnica (Seção IV), não foram aceitos todas as evidências apresentadas, conforme parecer abaixo do SERPRO:

P	Interessada	Autodeclaração		Validação		Qualificação	Parecer
	Razão Social	%	PTS	%	PTS		
9º	Hitss do Brasil	100%	50	80,60%	5	Qualificado	As evidências apresentadas não foram suficientes para comprovar o atendimento dos itens 2.7.2-3, 2.7.14, 2.7.20, 2.7.33, 2.7.36, 2.7.53, 2.7.62, 2.7.67-69, 2.7.71, 2.9.23-26, 2.10.1, 2.10.3-5, 2.10.7-8, 2.10.12-14, 2.10.21, 2.12.2, 2.14, 2.15, 2.17, 2.19.6-7, 2.19.9-11, 2.19.13 e 2.19.16-18.

- **Planilha A:** As evidências apresentadas não foram suficientes para comprovar o atendimento dos itens 2.7.2-3, 2.7.14, 2.7.20, 2.7.33, 2.7.36, 2.7.53, 2.7.62, 2.7.67-69, 2.7.71, 2.9.23-26, 2.10.1, 2.10.3-5, 2.10.7-8, 2.10.12-14, 2.10.21, 2.12.2, 2.14, 2.15, 2.17, 2.19.6-7, 2.19.9-11, 2.19.13 e 2.19.16-18.

P	Interessada	Autodeclaração	Validação	Parecer
	Razão Social	PTS	PTS	
9º	Hitss do Brasil	165	110	As evidências apresentadas não foram suficientes para comprovar o atendimento dos itens 3.1, 3.3, 3.8.1, 3.10.5, 3.10.6, 3.10.7 e 3.10.9.

- **Planilha B:** As evidências apresentadas não foram suficientes para comprovar o atendimento dos itens 3.1, 3.3, 3.8.1, 3.10.5, 3.10.6, 3.10.7 e 3.10.9.

Tal fato nos fez suscitar se não seria cabível a realização de diligências nesta fase do processo no sentido de se buscar ao máximo a melhor pontuação técnica das empresas participantes.

Isto porque, a Recorrente, conforme se verifica nas planilhas inicialmente apresentadas, indica a comprovação de próximo de 100% dos critérios e requisitos.

Nestes termos, encaminhamos em conjunto com este recurso, com o intuito de complementar as evidências que foram consideradas insuficientes pelo SERPRO, as Planilhas A (00913-2021_EDITAL_RPA-NUVEM_Planilha-A_HITSS DO BRASIL – HITSS.xlsx) e B (00913-2021_EDITAL_RPA-NUVEM_Planilha-B_HITSS DO BRASIL – HITSS.xlsx) atualizadas e 4 arquivos complementares (exemplo_log_simcard.csv, Grafana_01.jpg, Grafana_02.jpeg e Grafana_VisaoNegocio.jpg), considerando que não prejudicará à Administração e sim poderá levá-la a selecionar melhor solução.

Aliás, exatamente nestes termos agiu o SERPRO quando na fase de análise dos atestados de capacidade técnica diligenciou e solicitou a apresentação de documentos complementares com a finalidade de validação das informações inicialmente apresentadas.

Agindo o SERPRO desta forma, em nada prejudicou o andamento do processo e pôde explorar de forma ampla a capacidade técnica anterior das participantes, aproveitando em sua plenitude todas as fases do processo administrativo.

Deste modo, frisamos que o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União, é de que o gestor público não tem uma simples discricionariedade em realizar diligências, mas sim o dever de ação nas situações em que a diligência se mostrar necessária e adequada, como acontece no presente caso.

É também entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, não devem levar necessariamente à inabilitação, ou fazendo analogia a este processo, não devem necessariamente importar em “desqualificação”/desconsideração de pontuação que poderia ter sido atribuída a Participante, diante da ampla experiência da mesma, bem como a documentação apresentada, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, § 3º) .

É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário:

“atente para o disposto no art. 43, § 3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei”. **Acórdão TCU 3340/2015-Plenário**

Deste modo, o presente recurso serve para indagar e propor a possibilidade de diligência no processo de análise dos critérios e requisitos técnicos e complementar as evidências apresentadas nas Planilhas A e B encaminhadas pela HITSS e assim realizar a recontagem dos pontos obtidos.

Conforme se verifica nas planilhas encaminhadas neste ato, não se tratam de documentos novos e sim do mesmo documento apresentado na fase de Qualificação Técnica, somente com a complementação das evidências que levaram a perda de pontos importantes para sua classificação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a **HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA**, pautada nos fundamentos supracitados, requer a revisão da pontuação alcançada no processo e que a manteve fora das cinco empresas classificada, uma vez que os requisitos técnicos são de fato atendimentos com o DEFERIMENTO do seu RECURSO.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Brasília-DF, 03 de setembro de 2021.

FILIPE BARBOSA DE ALMEIDA:09428068675

Assinado de forma digital por FILIPE BARBOSA DE ALMEIDA:09428068675
Dados: 2021.09.03 18:44:08 -03'00'

FILIPE BARBOSA DE ALMEIDA
Gerente de Negócios
CPF: 094.280.686-75 RG 10.313.231 PCE-MG
filipe.almeida@globalhitss.com.br
CEL: 61 99247-7692